



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 53/92

Súmula: Estabelece incentivo à cultura Pato-branquense e dá outras providências.

.....
.....
Artigo 1º - Os edifícios localizados no perímetro urbano do município destinados à utilização comercial, residencial, industrial e de prestação de serviços, que se utilizarem de obras de arte para a promoção da cultura, serão beneficiados com desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Artigo 2º - A determinação a que se refere o artigo 1º, deverá estar disposta à visitação pública, permanentemente, garantindo o livre acesso a qualquer do povo.

Artigo 3º - Entende-se por obra de arte para efeito desta Lei, qualquer tipo de manifestação cultural de autoria de artista radicado em Pato Branco, tais como:

- I - escultura;
- II - pintura;
- III - painel;
- IV - reprodução fotográfica e;
- V - outras manifestações afins.

Artigo 4º - A Fundação Cultural de Pato Branco, através de comissão própria a ser instituída, composta majoritariamente por representantes do setor cultural, ficará incumbida de averiguar e avaliar as manifestações culturais previstas no artigo 3º, para efeito de concessão do benefício estabelecido nesta Lei.

Artigo 5º - O benefício previsto no artigo 1º será determinado pelo Executivo Municipal, nunca inferior a 20% (vinte por cento).

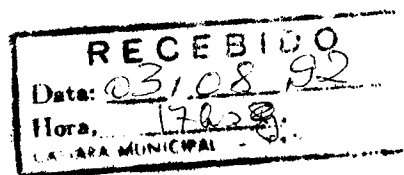
Artigo 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua vigência.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



Exmo. Sr.

Ilário A. Toniolo

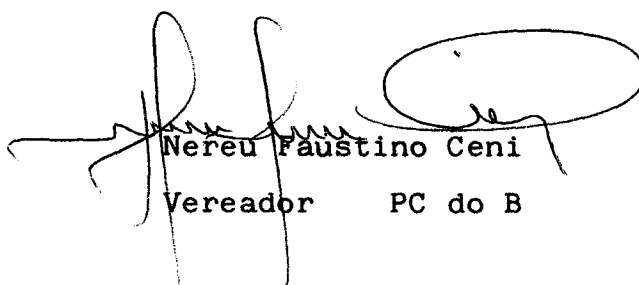
M.D. Presidente da Câmara Municipal

O Vereador que este subscreve, NEREU FAUSTINO CENI (PC do B), no uso que lhe confere o Regimento Interno da Casa, apresenta e pede apoio ao seguinte PROJETO DE LEI, que beneficia, à cultura popular em nosso Município, divulgando-a e fomentando os artistas da terra, para que se sintam incentivados a produzirem culturalmente os motivos e as lutas regionais, calcados nas particularidades de nosso povo e suas expressões mais sencíveis.

A aprovação deste projeto de Lei, estará dando novo alento e valorização àqueles que se dedicam em resgatar a história de nosso povo, registrando-a através da expressão cultural.

Certos do apoio para esta iniciativa antecipadamente agradecemos.

Sala das Comissões em 03/08/92


Nereu Faustino Ceni
Vereador PC do B



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 53/92

Súmula: Estabelece incentivo à cultura Patobranquense e dá outras providências.

ART. 1º - Os edifícios localizados no perímetro urbano do município destinados à utilização comercial, residencial, industrial e de prestação de serviços, que se utilizarem de obras de arte para a promoção da cultura, serão beneficiados com desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

ART. 2º - A determinação a que se refere o artigo 1º, deverá estar disposta a visitação pública, permanentemente, garantindo o livre acesso a qualquer do povo.

ART. 3º - Entende-se por obra de arte para efeito desta lei, qualquer tipo de manifestação cultural de autoria de artista radicado em Pato Branco, tais como:

- I- escultura;
- II- pintura;
- III- painel;
- IV- reprodução fotográfica e;
- V- outras manifestações afins.

ART. 4º - A Fundação Cultural de Pato Branco, através de comissão própria a ser instituída, composta majoritariamente por representantes do setor cultural, ficará incumbida de averiguar e avaliar as manifestações culturais previstas no artigo 3º, para efeito de concessão do benefício estabelecido nesta lei.

ART. 5º - O benefício previsto no artigo 1º será determinado pelo Executivo Municipal, nunca inferior a 20% (vinte por cento).



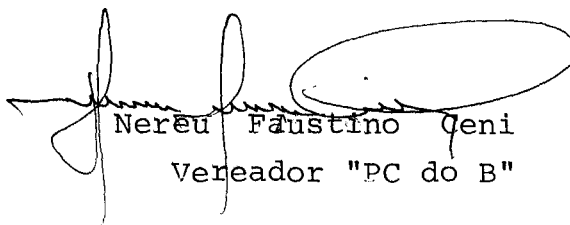
Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ART. 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua vigência.

ART. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 03 de agosto de 1.992.



Nereu Faustino Geni
Vereador "PC do B"

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ECOLOGIA E AGRICULTURA

PROJETO DE LEI Nº 53/92

SÚMULA: Estabelece incentivo à cultura Pato-branquense e dá outras providências.

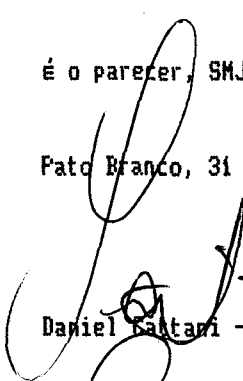
PARECER

O Projeto de Lei citado é de relevância pois visa o incentivo às manifestações culturais locais.

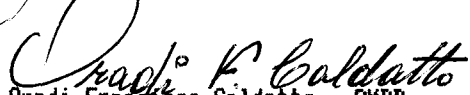
Assim sendo, manifestamos nosso parecer favorável à aprovação da matéria.

É o parecer, SMJ.

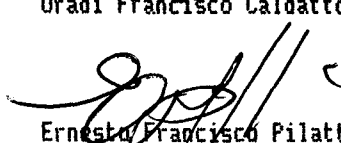
Pato Branco, 31 de agosto de 1992.



Daniel Santari - PDS



Oradi Francisco Caldato - PMDB



Ernesto Francisco Pilatti - PDS

Rua Araribóia, 491 - Caixa Postal 111 -
Fone (0462) 24-2243 - Telefax (0462) 24-2243 - Pato Branco - PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 53/92

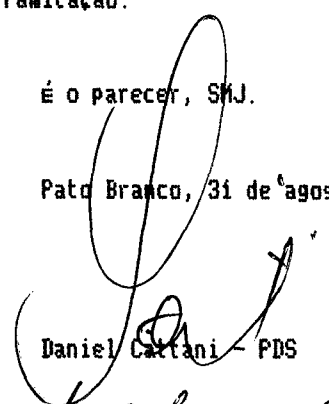
SÍNULA: Estabelece incentivo à cultura Pato-branquense e dá outras providências.

PARECER

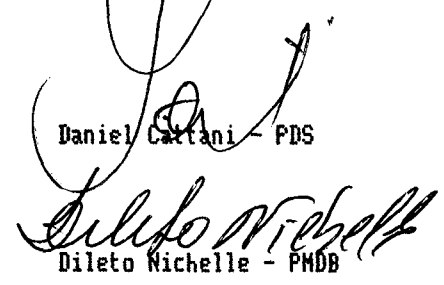
Corroborando os termos do parecer exarado pela Assessoria Jurídica, entendemos que a matéria atende aos requisitos de ordem legal e formal, estando em condições de seguir a sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 31 de agosto de 1992.



Daniel Cattani - PDS



Dileto Michelle - PMDB



Clóvis Pedro De Faveri - PSDB

Rua Araribóia, 491 - Caixa Postal 111 -
Fone (0462) 24-2243 - Telefax (0462) 24-2243 - Pato Branco - PR.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

CC

COMISSÃO DE MÉRITO

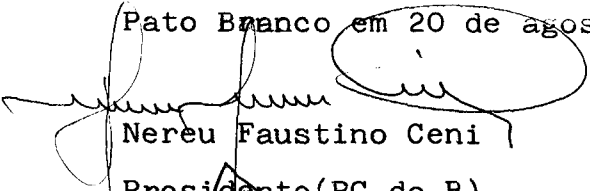
Parecer ao Projeto de Lei nº 53/92

SÚMULA Estabelece incentivo à cultura Patobranquense e dá outras providências.

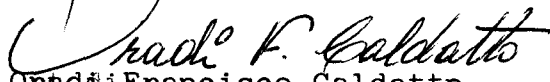
ANÁLISE Busca o Vereador ANereu Faustino Ceni, aprovação de matéria que visa incentivar a cultura municipal, oferecendo desconto no IPTU, nunca inferior a 20%, àqueles que disporem em edifícios obras de arte para visitação permanente.

PARECER Esta Comissão é de parecer que a matéria tem mérito e deve ser aprovada, pois contempla a utilidade, a oportunidade e a conveniência.

Pato Branco em 20 de agosto de 1992

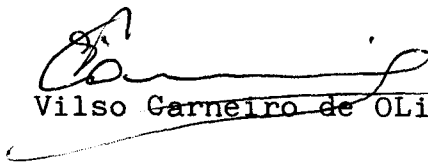

Nereu Faustino Ceni

Presidente(PC do B)


Francisco Caldato

Relator

(PMDB)


Vilso Carneiro de Oliveira

(PL)



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do projeto de lei em apreço, busca o Vereador Nereu Faustino Ceni, apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para estabelecer incentivo à cultura Patobranquense.

A proposição tem por finalidade conceder desconto no IPTU, dos edifícios comerciais, residenciais, industriais e de prestações de serviços que se utilizarem de obras de arte de artistas radicados em nossa cidade, para a promoção da cultura, desde que esteja permanentemente a disposição para visitação pública.

O projeto deixa a critério do Executivo Municipal fixar os benefícios constantes desta lei, não podendo ser inferior a 20% (vinte por cento).

A respeito do assunto, a nossa Carta Magna, em seu artigo 215, assim se manifesta:

ART. 215 - O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso as fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

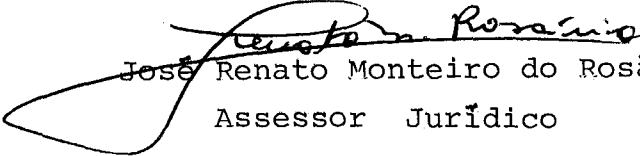
A lei orgânica municipal, ratifica este posicionamento, em seu artigo 123, dispondo o seguinte:

ART. 123 - É dever do município, juntamente com o Estado e a União, fomentar as atividades desportivas e culturais, na forma estabelecida pelas seções II e III, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal e das seções II e III, do Capítulo II, do Título VI da Constituição do Estado do Paraná.

Diante disso, preenchendo a matéria os requisitos de ordem legal e constitucional, a mesma encontra-se apta a seguir sua tramitação normal.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 17 de agosto de 1.992.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico